



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO,
NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENSINO NO BRASIL
A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO HOMESCHOOLING**

ALUNA – ANA CLARA QUEIROZ CAMPELO
ORIENTADORA - PROF^a. DR^a. FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA-GO
2025

ANA CLARA QUEIROZ CAMPELO

**A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENSINO NO BRASIL**
A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO HOMESCHOOLING

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito ,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás, Profa.
Orientadora: Dr^a. Fernanda da Silva Borges

GOIÂNIA-GO

2025

ANA CLARA QUEIROZ CAMPELO

**A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENSINO NO BRASIL**

A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO HOMESCHOOLING

Data da Defesa: 04 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dr^a. Fernanda da Silva Borges

Nota:

Examinador (a) Prof. (a): Me. João Batista Valverde

Nota:

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela saúde e pela oportunidade de concluir este trabalho.

Expresso minha profunda gratidão à minha família, pelo apoio incondicional ao longo de toda a minha trajetória acadêmica. Em especial, agradeço à minha madrinha, Elça Coimbra, por sempre incentivar e financiar meus estudos, sendo peça fundamental nesta conquista. Ao meu pai, Maurício Estevão, por estar presente em cada etapa da minha vida e da minha formação educacional, oferecendo apoio constante. À minha mãe, Márcia, por ser minha maior rede de apoio, ajudando-me a conciliar os desafios dos estudos com a maternidade, além de todo o incentivo e amor dedicados ao longo dessa caminhada.

Agradeço também à minha tia, Marisa, por cada palavra de encorajamento e por estar sempre ao meu lado com apoio e carinho. Ao meu esposo, Pedro Henrique, por toda compreensão, parceria e afeto ao longo desta jornada acadêmica, sendo um alicerce constante. E, com todo o meu amor, agradeço ao meu filho, Estevão Carlos, cuja existência me motivou ainda mais a persistir e seguir em frente, mesmo diante das maiores dificuldades.

Estendo meus agradecimentos aos professores e colegas que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste artigo, especialmente àqueles que compartilharam conhecimentos e experiências fundamentais para o desenvolvimento deste estudo.

Por fim, agradeço à instituição de ensino, pelo suporte oferecido e pela formação proporcionada ao longo do curso.

Ao meu filho, Estevão Carlos Queiroz Campelo

A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO NO BRASIL

A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO HOMESCHOOLING

Ana Clara Queiroz Campelo¹

A pesquisa analisou a responsabilidade solidária na prestação de serviço de ensino no Brasil e a possibilidade de regulamentação do *homeschooling*. O estudo teve como objetivo compreender a extensão da responsabilidade das instituições de ensino e dos pais na educação formal, considerando o contexto jurídico e social do país. Utilizou-se o método dedutivo, com revisão bibliográfica de doutrina, legislação e jurisprudência sobre o tema. Os resultados evidenciaram que a legislação brasileira impõe às escolas e aos responsáveis deveres compartilhados na formação educacional, mas ainda carece de regulamentação específica para o *homeschooling*. Concluiu-se que a ausência de normatização clara gera insegurança jurídica, demandando um marco regulatório que defina direitos e deveres dos envolvidos, garantindo a qualidade da educação domiciliar e sua compatibilidade com o direito fundamental à educação.

Palavras-chave: Responsabilidade. *Homeschooling*. Regulamentação. Educação.

THE JOINT LIABILITY IN THE PROVISION OF EDUCATIONAL SERVICES IN BRAZIL

THE POSSIBILITY OF HOMESCHOOLING REGULATION

The research analyzed the joint liability in the provision of educational services in Brazil and the possibility of homeschooling regulation. The study aimed to understand the extent of the responsibility of educational institutions and parents in formal education, considering the country's legal and social context. The deductive method was used, with a bibliographic review of doctrine, legislation, and jurisprudence on the subject. The results showed that Brazilian legislation imposes shared duties on schools and guardians in educational formation but still lacks specific regulations for homeschooling. It was concluded that the absence of clear regulation creates legal uncertainty, requiring a regulatory framework that defines the rights and duties of those involved, ensuring the quality of home education and its compatibility with the fundamental right to education.

Keywords: Responsibility. Homeschooling. Regulation. Education.

¹ Acadêmica no de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, configurando-se como um dos pilares essenciais para o desenvolvimento pessoal, social e econômico dos cidadãos brasileiros. O artigo 205 da Carta Magna estabelece que a educação é dever do Estado e da família, evidenciando a responsabilidade compartilhada na formação de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o debate sobre formas alternativas de ensino, como o *homeschooling*², (educação domiciliar), tem ganhado espaço no cenário jurídico e educacional brasileiro, levantando questionamentos quanto à sua constitucionalidade, regulamentação e possíveis impactos no sistema de ensino nacional.

A problemática central que orienta esta pesquisa está relacionada à possibilidade de implementação do *homeschooling* no Brasil diante da ausência de legislação específica, bem como os desafios legais, sociais e pedagógicos que essa prática apresenta. Apesar dos argumentos favoráveis ao ensino domiciliar, como a personalização do aprendizado e a flexibilidade curricular, persistem preocupações quanto à supervisão educacional, socialização dos estudantes e garantia de padrões mínimos de qualidade.

A relevância deste estudo reside na necessidade de aprofundar a discussão sobre o equilíbrio entre o direito à educação e a liberdade de ensino, considerando os deveres compartilhados entre Estado, família e sociedade. A análise se justifica tanto pela crescente mobilização em torno do tema quanto por suas implicações sociais e jurídicas, sobretudo no tocante à efetivação dos direitos fundamentais.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o direito ao acesso à educação previsto na Constituição Federal de 1988, com foco nos princípios que orientam o sistema educacional brasileiro e na discussão sobre o *homeschooling*. Busca-se investigar os limites e possibilidades dessa modalidade, os entraves jurídicos enfrentados para sua regulamentação e como a educação domiciliar é tratada em outros países, visando identificar modelos que possam inspirar a realidade brasileira.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão

bibliográfica e análise documental de legislações nacionais e internacionais, decisões judiciais e propostas legislativas em trâmite no Brasil.

A estrutura do trabalho está organizada da seguinte forma: no primeiro capítulo, apresenta-se o marco legal do direito à educação na Constituição de 1988; no segundo, explora-se o conceito de *homeschooling* e sua evolução no contexto brasileiro; no terceiro, discutem-se as principais barreiras jurídicas para sua regulamentação; e, por fim, realiza-se uma análise comparativa com experiências internacionais, destacando possíveis caminhos para o Brasil.

1 ACESSO A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988, a Carta Magna do Brasil, assegura o direito à educação como um direito fundamental e inalienável de todos os cidadãos. O direito à educação no Brasil está previsto no artigo 6º, que trata dos direitos sociais, e no artigo 205, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. A Constituição não apenas garante o acesso à educação, mas também determina que o sistema educacional brasileiro deve ser estruturado de maneira a assegurar a igualdade de oportunidades e a eliminação das desigualdades sociais no acesso à educação. (Brasil, 1988, art. 205)

1.1 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece princípios norteadores para o sistema educacional brasileiro. Nos últimos anos, o debate sobre o *homeschooling*, ou educação domiciliar, tem ganhado destaque, suscitando discussões acerca de sua constitucionalidade e aplicação no país. (Brasil, 1988, art. 205)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, define a educação como "direito de todos e dever do Estado e da família", enfatizando a colaboração da sociedade para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 6º inclui a educação entre os direitos sociais, reforçando seu papel essencial na promoção da dignidade humana e na redução das desigualdades sociais. (Brasil, 1988, art. 205)

A legislação educacional brasileira é fundamentada em princípios que visam garantir a qualidade e a equidade no ensino. Entre os principais, destacam-se a igualdade de acesso e permanência na escola, que assegura que todos os indivíduos tenham oportunidades educacionais sem discriminação; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, que garante a pluralidade de ideias e o respeito à diversidade cultural; e a gestão democrática do ensino público, que promove a participação da comunidade escolar na tomada de decisões, fortalecendo a transparência e a responsabilidade na administração educacional. (Brasil, 1988, art. 205)

1.2 CONCEITO DO HOMESCHOOLING

O *homeschooling*, ou educação domiciliar, é uma modalidade de ensino na qual os pais ou responsáveis assumem a responsabilidade principal pela educação formal de seus filhos, conduzindo o processo educativo no ambiente familiar. Essa prática busca personalizar o aprendizado, adaptando-o às necessidades e ritmos individuais das crianças. (Brasil, 2019).

No Brasil, a educação domiciliar tem sido objeto de debates jurídicos e pedagógicos. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a ausência de uma legislação específica que regulamente o *homeschooling*, indicando a necessidade de criação de normas que estabeleçam diretrizes claras para sua implementação. Desde então, projetos de lei têm sido apresentados com o objetivo de regulamentar essa modalidade de ensino, considerando aspectos como avaliação do desempenho dos estudantes e supervisão por parte das autoridades educacionais. (Brasil, 2018).

A discussão sobre o *homeschooling* no Brasil envolve a análise de direitos e deveres constitucionais, como o direito à educação e a responsabilidade do Estado e da família na formação dos indivíduos. Enquanto alguns defendem a educação domiciliar como uma expressão da liberdade educacional e da autonomia familiar, outros apontam desafios relacionados à socialização das crianças e à garantia de uma educação de qualidade. (Brasil, 2023).

2. A REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO DOMÉSTICO NO BRASIL

A educação domiciliar, também conhecida como *homeschooling*, tem ganhado espaço nas discussões sobre o futuro da educação no Brasil, especialmente considerando as mudanças no comportamento social e as novas demandas por modelos educacionais mais flexíveis. O debate sobre a regulamentação do ensino domiciliar tem gerado muitas discussões jurídicas e políticas, principalmente no que se refere à competência para legislar sobre o tema e à garantia de direitos fundamentais das crianças e adolescentes. (BRASIL, 2022).

Esta seção busca analisar os desafios enfrentados na regulamentação do ensino doméstico no Brasil, destacando os primeiros casos judiciais relacionados e os projetos de lei que foram encaminhados ao poder legislativo do país, com o objetivo de proporcionar uma visão mais detalhada sobre o avanço dessa discussão no contexto brasileiro. (Barroso, 2018; Migualhas, 2017; Brasil, 2019).

2.1 DESAFIOS ENFRENTADOS NA REGULAMENTAÇÃO

A regulamentação do ensino domiciliar no Brasil enfrenta desafios significativos devido à complexidade jurídica e à ausência de consenso sobre sua viabilidade. A Constituição Brasileira estabelece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, a ser garantido pelo Estado. As principais preocupações que dificultam uma regulamentação clara do *homeschooling* incluem a qualidade do ensino, a socialização das crianças e o cumprimento de requisitos pedagógicos mínimos. Além disso, a legislação atual não prevê explicitamente a educação domiciliar como alternativa ao ensino formal. (Brasil, 1988; Migualhas, 2017)

Em 2023, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.759/2020, que autorizava a educação domiciliar no Distrito Federal. A decisão fundamentou-se no entendimento de que a União possui competência exclusiva para legislar sobre normas gerais de educação, conforme disposto na Constituição Federal. Esse caso evidenciou a lacuna legislativa existente e o impasse jurídico relacionado à falta de uma regulamentação federal sobre o *homeschooling*. A decisão também suscitou debates sobre a eficácia de regulamentações estaduais no contexto da educação nacional, questionando os limites da autonomia dos estados na criação de normas para a educação básica. (TJDFT, 2023; Brasil, 1988)

2.2 PRIMEIRO CASO JULGADO PELO STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 888.815/RS.

O Recurso Extraordinário 888.815/RS representou um marco histórico por ser o primeiro caso envolvendo a educação domiciliar, ou *homeschooling*, a ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O processo teve origem no Rio Grande do Sul e envolvia pais que optaram por educar seus filhos em casa, alegando que essa forma de ensino seria uma extensão do direito à liberdade educacional e da autonomia familiar. A principal questão jurídica debatida foi se seria possível o exercício da educação domiciliar sem que houvesse uma lei federal que regulamentasse especificamente essa prática no Brasil.

Durante o julgamento, o STF adotou uma postura de cautela e firmeza ao afirmar que a educação domiciliar, embora não fosse, em si, inconstitucional, não poderia ser aplicada de maneira autônoma ou informal, na ausência de regulamentação legal. Por unanimidade, os ministros decidiram que o *homeschooling* só seria permitido caso o Congresso Nacional editasse uma lei específica que estabelecesse os parâmetros necessários para garantir os direitos educacionais das crianças e adolescentes, conforme preceitua a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Corte destacou que a educação é um direito fundamental, com função não apenas de instrução acadêmica, mas também de socialização e formação cidadã. Por isso, deve ser acompanhada e supervisionada pelo poder público, a fim de assegurar padrões mínimos de qualidade, conteúdo curricular compatível com o previsto nas diretrizes nacionais de ensino e mecanismos de avaliação e controle do aprendizado. A ausência de regulamentação, segundo os ministros, poderia abrir brechas para violações de direitos e dificultar o acompanhamento adequado por parte das autoridades educacionais.

Esse julgamento, realizado em 2018, teve profundas repercussões no debate público e político sobre o *homeschooling* no Brasil. Ele gerou discussões entre juristas, educadores, parlamentares e famílias interessadas nesse modelo educacional. A decisão do STF, embora não tenha proibido o *homeschooling* de forma definitiva, condicionou sua legalidade à criação de uma legislação própria, que até hoje segue em trâmite no Congresso Nacional.

Em suma, o julgamento do Recurso Extraordinário 888.815/RS foi um divisor de águas no reconhecimento da educação domiciliar no Brasil. Ele evidenciou a necessidade de equilíbrio entre o direito dos pais à escolha do modelo educacional e o dever do Estado de garantir uma educação de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente responsável para todas as crianças e adolescentes do país.

2.3 PROJETOS DE LEI SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO HOMESCHOOLING

Nos últimos anos, diversos Projetos de Lei (PLs) foram encaminhados ao Poder Legislativo brasileiro com o intuito de regulamentar o ensino domiciliar (*homeschooling*) no país. Esses projetos refletem a crescente demanda por uma legislação que permita essa modalidade de ensino, ao mesmo tempo em que busca garantir que os direitos educacionais dos alunos sejam preservados, assim como a qualidade do ensino e a socialização dos estudantes. A seguir, são apresentados alguns dos projetos de lei mais relevantes que foram enviados ao Congresso Nacional, desde o início das discussões sobre o homeschooling no Brasil.

2.3.1 PROJETO DE LEI Nº 3.179/201

O Projeto de Lei nº 3.179/2012, de autoria do deputado Eduardo Cunha, foi um dos primeiros a tratar da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil. Este projeto propõe estabelecer normas gerais para a educação domiciliar, incluindo requisitos para os responsáveis legais e diretrizes pedagógicas. Além disso, o projeto estabelece que os pais ou responsáveis devem comprovar habilidades e conhecimentos mínimos para garantir a qualidade do ensino, além de realizar avaliações periódicas do progresso educacional das crianças.

Apesar de ter sido bem recebido por defensores do *homeschooling*, o PL 3.179/2012 gerou controvérsias em relação à falta de garantias sobre a socialização dos alunos e à necessidade de fiscalização mais rigorosa por parte das autoridades educacionais. O projeto ainda não foi aprovado, mas serviu como um marco inicial para o debate legislativo sobre a educação domiciliar.

2.3.2 PROJETO DE LEI Nº 3.261/2015

O Projeto de Lei nº 3.261/2015, apresentado por um grupo de parlamentares, visa regulamentar a educação domiciliar de maneira mais detalhada, estabelecendo a obrigatoriedade de que os responsáveis pela educação domiciliar sejam devidamente capacitados para oferecer ensino de qualidade. O projeto também propõe a realização de exames anuais para verificar o progresso acadêmico dos estudantes, com a finalidade de garantir que o aprendizado esteja sendo efetivo.

Além disso, o PL 3.261/2015 trata da questão da socialização dos alunos, sugerindo que os educadores domiciliares busquem formas de garantir a interação social das crianças e adolescentes, seja por meio de atividades extracurriculares ou da participação em grupos de ensino. Esse projeto visa equilibrar a liberdade de escolha dos pais com as exigências do direito à educação de qualidade, mas ainda enfrenta resistências por parte de educadores e da sociedade civil.

2.3.3 PROJETO DE LEI Nº 3.262/2019

O Projeto de Lei nº 3.262/2019, apresentado em 2019, propõe uma abordagem mais rigorosa para a implementação do *homeschooling* no Brasil. O projeto define critérios específicos para a implementação do ensino domiciliar, abordando desde a formação dos educadores até a certificação dos alunos. Essa proposta exige que os responsáveis pelo ensino domiciliar apresentem comprovação de formação acadêmica mínima, além de garantir que os alunos passem por avaliações periódicas e por exames nacionais de desempenho escolar.

O PL 3.262/2019 também foca na necessidade de integração dos alunos com a comunidade escolar, sugerindo que o ensino domiciliar seja complementado com atividades educacionais externas, como participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Essa proposta busca reduzir os impactos negativos da falta de socialização e, ao mesmo tempo, garantir que o ensino seja efetivamente de qualidade.

3. A ADOÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR EM OUTROS PAÍSES

A prática do homeschooling, ou educação domiciliar, é adotada de maneiras variadas ao redor do mundo, refletindo as particularidades culturais, legais, sociais e educacionais de cada país. Trata-se de um modelo de ensino em que a responsabilidade pela instrução formal das crianças é assumida pelos pais ou responsáveis legais, fora do ambiente escolar tradicional. Em alguns contextos, essa prática é vista como uma alternativa legítima para promover uma educação personalizada, adaptada ao ritmo e aos interesses do aluno. Em outros, é encarada com desconfiança, por ser percebida como uma ameaça à socialização, à equidade educacional e ao controle de qualidade do ensino. A regulamentação, ou a ausência dela, reflete diferentes interpretações sobre os papéis do Estado, da família e da sociedade na formação das crianças e adolescentes (Todos pela educação, 2022, p. 1).

Nos Estados Unidos, o ensino domiciliar é legal em todos os estados, embora as regras específicas variem amplamente de uma jurisdição para outra. Alguns estados exigem que os pais registrem formalmente seus filhos como educandos domiciliares, sigam um currículo previamente aprovado, submetam-se a avaliações padronizadas anuais e mantenham registros educacionais detalhados. Em outros estados, as exigências são mínimas, limitando-se à notificação do ensino domiciliar. Essa diversidade é permitida pela estrutura federalista do país, que confere aos estados ampla autonomia na formulação de políticas educacionais. A popularização do homeschooling nos Estados Unidos está ligada a uma série de fatores, incluindo motivos religiosos, insatisfação com o sistema público de ensino, necessidades especiais dos filhos e o desejo por uma educação mais individualizada (Gazeta do povo, 2020, p. 3).

Na Europa, observa-se uma multiplicidade de abordagens em relação ao homeschooling. Países como Reino Unido, França e Portugal reconhecem legalmente a educação domiciliar, desde que os responsáveis cumpram determinados requisitos. Em geral, exige-se o registro da prática junto às autoridades educacionais, a apresentação de planos pedagógicos e a realização de avaliações periódicas para verificar se o conteúdo e o desenvolvimento dos estudantes estão compatíveis com os padrões nacionais. Em contraste, na Alemanha e na Suécia, o homeschooling é proibido por lei, com base na defesa

da obrigatoriedade escolar como um princípio essencial para a construção do bem comum. Nessas nações, acredita-se que a convivência escolar desempenha um papel crucial na socialização e na formação de valores democráticos, tornando inaceitável a substituição da escola pelo ensino doméstico (Todos pela educação, 2022, p. 2).

Austrália e Canadá também se destacam por permitir a prática do ensino domiciliar dentro de marcos legais bem definidos. Nos dois países, os pais têm o direito de optar por esse modelo de educação, desde que respeitem as exigências estabelecidas pelas autoridades educacionais regionais ou provinciais. Essas exigências geralmente incluem o registro formal da intenção de educar em casa, a apresentação de um plano pedagógico detalhado, com objetivos, métodos e conteúdos, e o acompanhamento periódico do progresso dos estudantes por meio de relatórios ou visitas domiciliares. Esse controle tem o objetivo de garantir que a educação oferecida em casa atenda aos padrões mínimos de qualidade e respeite os direitos da criança ao aprendizado (Todos pela educação, 2022, p. 2).

Na América Latina, a situação é mais complexa. A maioria dos países da região não possui regulamentações claras sobre a educação domiciliar, o que gera insegurança jurídica para as famílias que desejam adotá-la. Em muitos casos, a prática ocorre à margem da legislação educacional vigente, e os responsáveis podem enfrentar dificuldades legais, inclusive acusações de evasão escolar. No Brasil, por exemplo, a ausência de uma lei federal específica que regule o homeschooling tem mantido o tema em constante debate jurídico, legislativo e social. Apesar do crescente interesse por parte de algumas famílias e da discussão em torno de projetos de lei, ainda não há uma regulamentação consolidada que estabeleça critérios claros para sua adoção. Isso tem levado o Poder Judiciário a se posicionar em casos pontuais, como no Recurso Extraordinário 888.815/RS, analisado pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, que reafirmou a necessidade de uma lei específica para que o homeschooling seja legalmente praticado no país (Todos pela educação, 2022, p. 4).

Dessa forma, percebe-se que a educação domiciliar é um fenômeno global em expansão, mas profundamente influenciado pelas realidades locais. As experiências internacionais mostram que, quando regulamentado de maneira responsável, o homeschooling pode coexistir com os sistemas tradicionais de ensino, oferecendo uma alternativa válida para determinadas famílias. No entanto,

a ausência de regulamentação pode colocar em risco a garantia dos direitos fundamentais das crianças, tornando essencial o debate público e institucional sobre os limites e possibilidades desse modelo educativo.

3.1 PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO ENSINO DOMÉSTICO

A adoção do *homeschooling* apresenta vantagens e desvantagens que devem ser cuidadosamente avaliadas por famílias, educadores e gestores públicos. A escolha por esse modelo envolve aspectos pedagógicos, sociais, jurídicos e emocionais, exigindo um entendimento profundo sobre seus impactos no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Enquanto alguns veem a prática como uma oportunidade de inovação educacional e maior autonomia familiar, outros alertam para os riscos de exclusão, desigualdade e fragilidade na formação integral dos alunos (Todos pela educação, 2022, p. 3).

3.1.1 PONTOS POSITIVOS

Entre os principais pontos positivos do ensino domiciliar, destaca-se a personalização da aprendizagem. Esse modelo permite que o ensino seja adaptado ao ritmo, estilo cognitivo, interesses e necessidades individuais da criança, respeitando seu tempo de aprendizagem e ampliando as possibilidades de aprofundamento em áreas de maior afinidade. A ausência de um currículo rígido favorece abordagens interdisciplinares, maior liberdade metodológica e, muitas vezes, um contato mais direto com o conhecimento prático (Imagine, 2022, p. 1).

Outro fator positivo é o ambiente doméstico, que pode proporcionar maior segurança emocional para a criança. Isso é particularmente relevante para estudantes que sofreram bullying, enfrentam transtornos de ansiedade ou possuem dificuldades de socialização em ambientes escolares tradicionais. O ensino em casa pode, nesse sentido, contribuir para o bem-estar psicológico e para uma experiência educacional menos estressante e mais acolhedora (Iberdrola, 2021, p. 2).

Além disso, o *homeschooling* permite um maior envolvimento da família na educação, fortalecendo os laços familiares. Os pais tornam-se protagonistas no processo de ensino-aprendizagem, acompanhando de perto o desenvolvimento intelectual, emocional e ético dos filhos. Essa proximidade pode gerar um ambiente de confiança e apoio mútuo, estimulando a autonomia, a disciplina e o senso de responsabilidade dos estudantes (Educa mais Brasil, 2021, p. 2).

Por fim, o ensino domiciliar pode ser uma alternativa viável em contextos específicos, como áreas rurais de difícil acesso, famílias em constante deslocamento ou com práticas culturais diferenciadas. Nesses casos, o *homeschooling* surge como uma estratégia para garantir o direito à educação mesmo diante de obstáculos logísticos ou contextuais (Todos pela educação, 2022, p. 4).

3.1.2 PONTOS NEGATIVOS

Apesar das vantagens, o *homeschooling* também apresenta desafios importantes, sendo o mais recorrente a falta de socialização. Crianças educadas exclusivamente em casa têm menos oportunidades de convivência com seus pares, o que pode prejudicar o desenvolvimento de habilidades sociais como empatia, cooperação, resolução de conflitos e comunicação. A vivência em ambientes coletivos é fundamental para a construção de valores como tolerância, respeito à diversidade e senso de comunidade (Brasil Escola, 2023, p. 3).

Outro problema é a qualificação dos responsáveis pela educação. Nem todos os pais possuem formação pedagógica adequada ou domínio dos conteúdos exigidos para cada etapa escolar. A ausência de conhecimento técnico pode comprometer a qualidade do ensino, limitar a abordagem de temas complexos e dificultar a identificação de dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais (Conversando pela Educação, 2022, p. 4).

Além disso, o ensino domiciliar pode resultar na perda da diversidade cultural e pedagógica que a escola oferece. Instituições educacionais proporcionam experiências únicas como debates, trabalhos em grupo, participação em eventos culturais, esportivos e científicos — todos essenciais para a formação cidadã e o preparo para a vida em sociedade. A escola também funciona como espaço de proteção social e identificação precoce de situações de violência, negligência ou abuso (Brasil Escola, 2023, p. 4).

Por fim, há o risco de desigualdade educacional. Famílias com maior capital intelectual e financeiro tendem a oferecer uma educação domiciliar mais completa e estruturada, enquanto outras podem não dispor de recursos suficientes. Sem regulamentação clara e mecanismos de acompanhamento, o *homeschooling* pode reforçar desigualdades já existentes no sistema educacional brasileiro (Todos pela educação, 2022, p. 5).

CONCLUSÃO

O acesso à educação, assegurado pela Constituição Federal de 1988, constitui um direito fundamental essencial ao desenvolvimento pessoal, social e econômico do indivíduo e da coletividade. Os princípios que orientam a legislação educacional brasileira — como a igualdade de oportunidades, a liberdade de ensinar e aprender e a gestão democrática do ensino público — buscam promover uma educação inclusiva, de qualidade e socialmente comprometida. Nesse cenário, o ensino domiciliar, ou *homeschooling*, emerge como uma proposta alternativa que provoca amplos debates sobre os limites e possibilidades da liberdade educacional, bem como sobre as responsabilidades atribuídas ao Estado e à família na formação das crianças e adolescentes.

Embora ofereça potencial para uma aprendizagem personalizada, o *homeschooling* ainda esbarra em desafios significativos relacionados à garantia de qualidade do ensino, à socialização dos estudantes e à necessidade de supervisão eficaz por parte das autoridades educacionais. Assim, qualquer tentativa de regulamentação dessa modalidade deve estar em consonância com os princípios constitucionais, resguardando integralmente o direito à educação e o bem-estar dos educandos.

A análise dos Projetos de Lei nº 3.179/2012, nº 3.261/2015 e nº 3.262/2019 evidencia o esforço crescente do legislativo brasileiro para regulamentar o ensino domiciliar, buscando um ponto de equilíbrio entre a autonomia das famílias e o compromisso do Estado com uma educação de qualidade para todos. As propostas apresentam diferentes abordagens quanto à formação dos responsáveis, aos mecanismos de avaliação do desempenho dos estudantes e às estratégias de socialização, revelando uma tentativa de conciliar liberdade educacional com garantias legais e pedagógicas. Apesar das controvérsias e resistências ainda existentes, esses projetos representam avanços no debate e reforçam a importância de uma regulamentação clara, coerente e alinhada aos fundamentos da educação brasileira, capaz de assegurar os direitos constitucionais dos estudantes e o cumprimento das obrigações do poder público e das famílias.

A discussão sobre os pontos positivos e negativos do *homeschooling* evidencia a complexidade desse modelo educacional, que traz tanto oportunidades quanto desafios. Por um lado, a personalização do ensino, o ambiente familiar acolhedor e o fortalecimento dos vínculos parentais mostram-se como vantagens significativas para o desenvolvimento individual das crianças. Por outro, questões como a limitação da socialização, a formação inadequada dos responsáveis e o risco de acentuar desigualdades educacionais colocam em xeque a eficácia e a equidade desse modelo. Assim, para que a educação domiciliar seja considerada uma alternativa viável no Brasil, é imprescindível que haja regulamentação clara, fiscalização eficiente e políticas públicas que garantam o direito à educação de qualidade para todos, respeitando tanto a liberdade das famílias quanto os princípios constitucionais e os direitos das crianças.

REFERÊNCIAS

Barbosa, Luciane Muniz Ribeiro. **Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?** Educação & Sociedade, v. 37, n. 134, p. 153- 168, jan.-mar. 2016. Disponível

em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/6gQVYGg8KYBBNfjWBhfVx6B/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 07 abr. 2025.

Barroso, Luís Roberto. **Recurso Extraordinário 888.815/RS**. Supremo Tribunal Federal. Julgado em 12 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaFachin/a_nexo/RE888815.pdf. Acesso em: 07 abr. 2025.

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.401, de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1739762&filename=Avulso+PL+2401%2F2019. Acesso em: 07 abr. 2025.

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.179, de 2012**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397655. Acesso em: 08 abr. 2025.

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.261, de 2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397655. Acesso em: 08 abr. 2025.

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.262, de 2019**. Disponível

em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/782902-projeto-autoriza-a-educacao-domiciliar-ou-homeschooling/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.262, de 2019**. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/relatorios-da-atividade-legislativa/sesoes-legislativas/2022/plenario-1>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2025.

Brasil. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.338, de 2022**. Altera as Leis nºs 9.394, de 1996, e 8.069, de 1990, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9161258>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Brasil. Senado Federal. **Regulamentação do homeschooling volta à pauta da Comissão de Educação**. 01 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/12/01/regulamentacao-do-homeschooling-volta-a-pauta-da-comissao-de-educacao>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 888.815**. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 12 set. 2018a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389496>. Acesso em: 08 abr. 2025.

Brasil ESCOLA. **Homeschooling**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/homeschooling.htm>. Acesso em: 07 abr. 2025. p. 3-4.

Conversando com educação. **Em casa ou na escola: como garantir uma educação de qualidade?** Disponível

em: <https://conversandocomeducacao.com.br/em-casa-ou-na-escola>. Acesso em: 07 abr. 2025. p. 4.

Educa mais brasil. **Ensino domiciliar: entenda os prós e contras.** Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/escolas/ensino-domiciliar-pros-e-contras>. Acesso em: 07 abr. 2025. p. 2.

Estratégia concursos. **A Educação na Constituição Federal.** 2024. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/a-educacao-constituicao-federal/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Gazeta do povo. **EUA têm leis de homeschooling para todos os gostos: funcionariam no Brasil?** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/eua-tem-leis-de-homeschooling-para-todos-os-gostos-funcionariam-no-brasil>. Acesso em: 07 abr. 2025. p. 3.

Iberdrola. **Educação domiciliar: conheça as vantagens e desvantagens.** Disponível em: <https://www.iberdrola.com/talentos/educacao-domiciliar-vantagens-desvantagens>. Acesso em: 07 abr. 2025. p. 2.

Imaginie. **Homeschooling: entenda o que é e como funciona.** Disponível em: <https://educacao.imagine.com.br/homeschooling>. Acesso em: 07 abr. 2025. p. 1.

Migalhas. **Homeschooling no Brasil: A valentia da menina Valentina.** Coluna Conversa Constitucional, 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/conversa-constitucional/269864/homeschooling-no-brasil--a-valentia-da-menina-valentina>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Silveira, Leandro Cunha Bernardes. **Constitucionalidade do Ensino Domiciliar (Homeschooling).** Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/constitucionalidade-do-ensino-domiciliar-homeschooling/585689424>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Distrito Federal. TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Conselho Especial do TJDFT declara inconstitucional lei sobre o ensino doméstico. 2023. Disponível

em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/julho/conselho-especial-do-tjdft-declara-inconstitucional-lei-sobre-o-ensino-domestico>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Todos pela educação. **Homeschooling: um debate fora de tempo.**

Disponível

em:

<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/homeschooling-um-debate-fora-de-tempo>. Acesso em: 07 abr. 2025. p. 1-4.